



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025 que: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 14 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O CONTROLE E A EXECUÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE MARI LÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025, de autoria de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em que ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 14 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O CONTROLE E A EXECUÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE MARI LÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Junto com a matéria vem a Mensagem.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme nos orienta o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Prevê o artigo 37º, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário. No mérito voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 18 de março de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO)** no dia 18 de março de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025 de autoria do prefeito em que ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 14 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O CONTROLE E A EXECUÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE MARI LÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", lido na 5ª Sessão ordinária do dia 17 de março de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025**, eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 18 de março de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **19/03/2025 12:45**
Checksum: **6F20EF99907B8035066A654F6456F08EE57D6BB5D51D2A190504583462D936AE**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **19/03/2025 15:18**
Checksum: **6F104F2CFDBCA9E9C53393987420DECEDD23A0831540323EAAE819CEB43EDC5D**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **19/03/2025 18:53**
Checksum: **FC49CFAE32DF45A20E1E52F9D7AFEABFF1D4F970C03BA782B71D474B71CCDF50**

